

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: BA000457/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/08/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR042225/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46204.006826/2013-10
DATA DO PROTOCOLO: 12/08/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DO ESTADO DA BAHIA , CNPJ n. 15.245.194/0001-62, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NATANAEL VITORIA FERREIRA;

E

SINDICATO DA IND. DE PROD. FARMACEUTICOS, COSMETICOS E DE PERFUMARIA DO EST. DA BAHIA, CNPJ n. 02.788.229/0001-68, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FABRICIO SILVA CORREIA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2013 a 31 de janeiro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente convenção abrange OS PROFISSIONAIS COMPREENDIDOS NO PLANO DA CNTI** Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias, com atuação nas empresas enquadradas na categoria econômica das indústrias de Perfumaria e Cosméticos, com atividade industrial no Estado da Bahia, com abrangência territorial em BA-Abaíra, BA-Abaré, BA-Acajutiba, BA-Adustina, BA-Água Fria, BA-Aiquara, BA-Alagoinhas, BA-Alcobaça, BA-Almadina, BA-Amargosa, BA-Amélia Rodrigues, BA-América Dourada, BA-Anagé, BA-Andaraí, BA-Andorinha, BA-Angical, BA-Anguera, BA-Antas, BA-Antônio Cardoso, BA-Antônio Gonçalves, BA-Aporá, BA-Apuarema, BA-Araças, BA-Aracatu, BA-Araci, BA-Aramari, BA-Arataca, BA-Aratuípe, BA-Aurelino Leal, BA-Baianópolis, BA-Baixa Grande, BA-Banzaê, BA-Barra, BA-Barra da Estiva, BA-Barra do Choça, BA-Barra do Mendes, BA-Barra do Rocha, BA-Barreiras, BA-Barro Alto, BA-Barro Preto, BA-Barrocas, BA-Belmonte, BA-Belo Campo, BA-Biritinga, BA-Boa Nova, BA-Boa Vista do Tupim, BA-Bom Jesus da Lapa, BA-Bom Jesus da Serra, BA-Boninal, BA-Bonito, BA-Boquira, BA-Botuporã, BA-Brejões, BA-Brejolândia, BA-Brotas de Macaúbas, BA-Brumado, BA-Buerarema, BA-Buritirama, BA-Caatiba, BA-Cabaceiras do Paraguaçu, BA-Cachoeira, BA-Caculé, BA-Caém, BA-Caetanos, BA-Caetitê, BA-Cafarnaum, BA-Cairu, BA-Caldeirão Grande, BA-Camacan, BA-Camaçari, BA-Camamu, BA-Campo Alegre de Lourdes, BA-Campo Formoso, BA-Canápolis, BA-Canarana, BA-Canavieiras, BA-Candeal, BA-Candeias, BA-Candiba, BA-Cândido Sales, BA-Cansanção, BA-Canudos, BA-Capela do Alto Alegre, BA-Capim Grosso, BA-Caraíbas, BA-Caravelas, BA-Cardeal da Silva, BA-Carinhanha, BA-Casa Nova, BA-Castro Alves, BA-Catolândia, BA-Catu, BA-Caturama, BA-Central, BA-Chorrochó, BA-Cícero Dantas, BA-Cipó, BA-Coaraci, BA-Cocos, BA-Conceição da Feira, BA-Conceição do Almeida, BA-Conceição do Coité, BA-Conceição do Jacuípe, BA-Conde, BA-Condeúba, BA-Contendas do Sincorá, BA-Coração de Maria, BA-Cordeiros, BA-Coribe, BA-Coronel João Sá, BA-Correntina, BA-Cotegipe, BA-Cravolândia, BA-Crisópolis, BA-Cristópolis, BA-Cruz das Almas, BA-Curaçá, BA-Dário Meira, BA-Dias d'Ávila, BA-Dom Basílio, BA-Dom Macedo Costa, BA-Elísio Medrado, BA-Encruzilhada, BA-

Entre Rios, BA-Érico Cardoso, BA-Esplanada, BA-Euclides da Cunha, BA-Eunápolis, BA-Fátima, BA-Feira da Mata, BA-Feira de Santana, BA-Filadélfia, BA-Firmino Alves, BA-Floresta Azul, BA-Formosa do Rio Preto, BA-Gandu, BA-Gavião, BA-Gentio do Ouro, BA-Glória, BA-Gongogi, BA-Governador Mangabeira, BA-Guajeru, BA-Guanambi, BA-Guaratinga, BA-Heliópolis, BA-Iaçu, BA-Ibiassucê, BA-Ibicaraí, BA-Ibicoara, BA-Ibicuí, BA-Ibipeba, BA-Ibipitanga, BA-Ibiquera, BA-Ibirapitanga, BA-Ibirapuã, BA-Ibirataia, BA-Ibitiara, BA-Ibititá, BA-Ibotirama, BA-Ichu, BA-Igaporã, BA-Igrapiúna, BA-Iguaí, BA-Ilhéus, BA-Inhambupe, BA-Ipecaetá, BA-Ipiaú, BA-Ipirá, BA-Ipupiara, BA-Irajuba, BA-Iramaia, BA-Iraquara, BA-Irará, BA-Irecê, BA-Itabela, BA-Itaberaba, BA-Itabuna, BA-Itacaré, BA-Itaeté, BA-Itagi, BA-Itagibá, BA-Itagimirim, BA-Itaguaçu da Bahia, BA-Itaju do Colônia, BA-Itajuípe, BA-Itamaraju, BA-Itamari, BA-Itambé, BA-Itanagra, BA-Itanhém, BA-Itaparica, BA-Itapé, BA-Itapebi, BA-Itapetinga, BA-Itapicuru, BA-Itapitanga, BA-Itaquara, BA-Itarantim, BA-Itatim, BA-Itiruçu, BA-Itiúba, BA-Itororó, BA-Ituaçu, BA-Ituberá, BA-Iuiú, BA-Jaborandi, BA-Jacaraci, BA-Jacobina, BA-Jaguaquara, BA-Jaguarari, BA-Jaguaripe, BA-Jandaíra, BA-Jequié, BA-Jeremoabo, BA-Jiquiriçá, BA-Jitaúna, BA-João Dourado, BA-Juazeiro, BA-Jucuruçu, BA-Jussara, BA-Jussari, BA-Jussiape, BA-Lafaiete Coutinho, BA-Lagoa Real, BA-Laje, BA-Lajedão, BA-Lajedinho, BA-Lajedo do Tabocal, BA-Lamarão, BA-Lapão, BA-Lauro de Freitas, BA-Lençóis, BA-Licínio de Almeida, BA-Livramento de Nossa Senhora, BA-Luís Eduardo Magalhães, BA-Macajuba, BA-Macarani, BA-Macaúbas, BA-Macururé, BA-Madre de Deus, BA-Maetinga, BA-Maiquinique, BA-Mairi, BA-Malhada, BA-Malhada de Pedras, BA-Manoel Vitorino, BA-Mansidão, BA-Maracás, BA-Maragogipe, BA-Maraú, BA-Marcionílio Souza, BA-Mascote, BA-Mata de São João, BA-Matina, BA-Medeiros Neto, BA-Miguel Calmon, BA-Milagres, BA-Mirangaba, BA-Mirante, BA-Monte Santo, BA-Morpará, BA-Morro do Chapéu, BA-Mortugaba, BA-Mucugê, BA-Mucuri, BA-Mulungu do Morro, BA-Mundo Novo, BA-Muniz Ferreira, BA-Muquém de São Francisco, BA-Muritiba, BA-Mutuípe, BA-Nazaré, BA-Nilo Peçanha, BA-Nordestina, BA-Nova Canaã, BA-Nova Fátima, BA-Nova Ibiá, BA-Nova Itarana, BA-Nova Redenção, BA-Nova Soure, BA-Nova Viçosa, BA-Novo Horizonte, BA-Novo Triunfo, BA-Olindina, BA-Oliveira dos Brejinhos, BA-Ouriçangas, BA-Ourolândia, BA-Palmas de Monte Alto, BA-Palmeiras, BA-Paramirim, BA-Paratinga, BA-Paripiranga, BA-Pau Brasil, BA-Paulo Afonso, BA-Pé de Serra, BA-Pedra, BA-Pedro Alexandre, BA-Piatã, BA-Pilão Arcado, BA-Pindaí, BA-Pindobaçu, BA-Pintadas, BA-Piraí do Norte, BA-Piripá, BA-Piritiba, BA-Planaltino, BA-Planalto, BA-Poções, BA-Pojuca, BA-Ponto Novo, BA-Porto Seguro, BA-Potiraguá, BA-Prado, BA-Presidente Dutra, BA-Presidente Jânio Quadros, BA-Presidente Tancredo Neves, BA-Queimadas, BA-Quijingue, BA-Quixabeira, BA-Rafael Jambeiro, BA-Remanso, BA-Retirolândia, BA-Riachão das Neves, BA-Riachão do Jacuípe, BA-Riacho de Santana, BA-Ribeira do Amparo, BA-Ribeira do Pombal, BA-Ribeirão do Largo, BA-Rio de Contas, BA-Rio do Antônio, BA-Rio do Pires, BA-Rio Real, BA-Rodelas, BA-Ruy Barbosa, BA-Salinas da Margarida, BA-Salvador, BA-Santa Bárbara, BA-Santa Brígida, BA-Santa Cruz Cabralia, BA-Santa Cruz da Vitória, BA-Santa Inês, BA-Santa Luzia, BA-Santa Maria da Vitória, BA-Santa Rita de Cássia, BA-Santa Teresinha, BA-Santaluz, BA-Santana, BA-Santanópolis, BA-Santo Amaro, BA-Santo Antônio de Jesus, BA-Santo Estêvão, BA-São Desidério, BA-São Domingos, BA-São Felipe, BA-São Félix, BA-São Félix do Coribe, BA-São Francisco do Conde, BA-São Gabriel, BA-São Gonçalo dos Campos, BA-São José da Vitória, BA-São José do Jacuípe, BA-São Miguel das Matas, BA-São Sebastião do Passé, BA-Sapeaçu, BA-Sátiro Dias, BA-Saubara, BA-Saúde, BA-Seabra, BA-Sebastião Laranjeiras, BA-Senhor do Bonfim, BA-Sento Sé, BA-Serra do Ramalho, BA-Serra Dourada, BA-Serra Preta, BA-Serrinha, BA-Serrolândia, BA-Simões Filho, BA-Sítio do Mato, BA-Sítio do Quinto, BA-Sobradinho, BA-Souto Soares, BA-Tabocas do Brejo Velho, BA-Tanhaçu, BA-Tanque Novo, BA-Tanquinho, BA-Taperoá, BA-Tapiramutá, BA-Teixeira de Freitas, BA-Teodoro Sampaio, BA-Teofilândia, BA-Teolândia, BA-Terra Nova, BA-Tremedal, BA-Tucano, BA-Uauá, BA-Ubaíra, BA-Ubaitaba, BA-Ubatã, BA-Uibaí, BA-Umburanas, BA-Una, BA-Urandi, BA-Uruçuca, BA-Utinga, BA-Valença, BA-Valente, BA-Várzea da Roça, BA-Várzea do Poço, BA-Várzea Nova, BA-Varzedo, BA-Vera Cruz, BA-Vereda, BA-Vitória da Conquista, BA-Wagner, BA-Wanderley, BA-Wenceslau Guimarães e BA-Xique-Xique.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido, a título de Piso Salarial, o valor mensal de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais), a ser praticado pelas empresas da categoria econômica aqui representada a partir de 1º de fevereiro de 2013.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Para os empregados com remuneração acima do valor estipulado para o Piso Salarial previsto na cláusula anterior será concedido um reajuste de 7,5% (sete vírgula cinco por cento), a partir de 1º de fevereiro de 2013 que incidirá sobre os salários contratuais praticados em 31 de janeiro de 2013 .

Parágrafo 01 - Os empregados admitidos ao longo do período revisado terão os seus salários corrigidos pelo índice convencionado, proporcionalmente aos respectivos períodos de trabalho, à razão de 1/12 (um doze avos) da majoração salarial estabelecida, para cada mês de trabalho ou fração superior a 15 dias.

Parágrafo 02 - As empresas poderão deduzir da correção salarial referida nesta cláusula as antecipações e reajustes espontâneos praticados até 1º de fevereiro de 2013.

Parágrafo 03 - Não serão considerados para efeito de dedução os aumentos concedidos a título de mérito, promoção, equiparação salarial, reclassificação ou enquadramento.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO SALARIAL

Os salários serão pagos mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados facultada a prática de antecipação quinzenal de salário.

Parágrafo 01 - As empresas se comprometem a fornecer contracheque ou envelope de pagamento ou recibo de salário aos seus empregados, onde devem constar todos os itens de remuneração e descontos efetuados, discriminadamente, com identificação da empresa, do empregado, incluído o valor a ser depositado no FGTS.

Parágrafo 02 - O pagamento dos salários deverá ser feito dentro do expediente normal do trabalho, não ultrapassando em mais de 01 (uma) hora após o encerramento do mesmo.

Remuneração DSR

CLÁUSULA SEXTA - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

Não haverá desconto do repouso remunerado e dos feriados que ocorrer na mesma semana, quando o empregado, apresentando-se atrasado, for admitido ao serviço, descontando-se o período não trabalhado.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - MEDIA DE HORAS EXTRAS

Será computada a média de horas extras, desde que habituais, para efeito de pagamento do DSR, 13º salário, férias e aviso prévio.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA - HORA EXTRA

Ficam assegurados os seguintes percentuais para as horas extras, incidentes sobre o valor da hora normal:

- I. 50% (cinquenta por cento) para as horas extras trabalhadas em dias normais limitadas a 02 (duas) horas;
- II. 75% (setenta e cinco por cento) para as horas extras trabalhadas em dias normais excedentes a 02 (duas) horas;
- III. 100% (cem por cento) para as horas trabalhadas em dias de domingos e ou feriados não compensados;

Parágrafo 01 - Fica facultada a adoção do regime de compensação de horas extras, mediante acordo escrito firmado com o empregado, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo 02 – As empresas assegurarão aos seus empregados o fornecimento de lanche após a segunda hora extra.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA NONA - TRANSPORTE

As empresas comprometem-se a fornecer o vale transporte na forma da lei, limitado a um teto máximo de desconto de 6% (seis por cento) sobre o salário base para os empregados.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

As rescisões contratuais dos empregados com 12 (doze) meses ou mais de trabalho, serão realizadas na sede da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado da Bahia, observados os requisitos legais, devendo o empregado ser notificado pela empresa, na data de sua dispensa, do dia, horário e local previstos para a referida homologação.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÃO NA CTPS

No ato da contratação e liberação dos seus empregados as Empresas ficam obrigadas a efetuar todas as anotações previstas em lei na CTPS, devolvendo-a ao empregado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos empregados será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com Intervalo para Repouso e Alimentação de 1 (uma) hora.

Parágrafo 01: A jornada diária aos sábados poderá ser reduzida ou suprimida, compensando-se com o respectivo acréscimo nos dias úteis da semana, que não deverá ultrapassar uma hora e trinta minutos dias.

Parágrafo 02 - As horas trabalhadas a título de compensação não serão consideradas como horas extras, para qualquer fim.

Parágrafo 03 - Haverá tolerância de até 30 (trinta) minutos por mês, cumulativos, para a entrada dos empregados ao serviço.

Parágrafo 04 – Fica facultada a compensação de eventuais faltas e ou atrasos ao serviço com o saldo de horas extras trabalhadas no mês. O empregado que não concordar com a compensação terá descontado o seu repouso remunerado.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS FÉRIAS

O início das férias não poderão coincidir com sábados, domingos e/ou feriados, bem como nos dias 24 e 31 de dezembro.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ÁGUA POTÁVEL

A água potável oferecida aos empregados, quando de origem artesiana será submetida semestralmente à análise bacteriológica, cujo laudo estará na empresa à disposição do Sindicato e dos empregados para conhecimento.

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EPI'S

As empresas se comprometem a fornecer gratuitamente, os equipamentos de proteção e segurança no trabalho conforme determina a legislação vigente, sendo obrigatória a sua utilização, objetivando proteger a saúde e a integridade física do empregado.

Uniforme

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - UNIFORME

O fornecimento de uniformes aos empregados será gratuito cabendo às empresas a regulamentação do seu uso. Fica facultado o desconto correspondente ao custo do fardamento em caso de extravio e ou má conservação dos mesmos.

Exames Médicos

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EXAMES MÉDICOS

A empresa obriga-se a realizar exames médicos admissionais, demissionais e periódicos, obedecendo rigorosamente o PCSMO e o que preceitua os termos do Artigo 168 da CLT e a NR 7 da portaria 3.214, sem qualquer custo para os empregados.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ATESTADO MÉDICO

As empresas aceitarão os atestados fornecidos por médicos e odontológicos devidamente registrados perante o CRM ou CRO, desde que os mesmos contenham o nome completo do empregado, data e horário da consulta, período de afastamento (se for o caso) e código internacional de doenças – CID. A falta de qualquer um dos itens acima tornará inválido o atestado fornecido, podendo a empresa realizar o desconto da falta do empregado.

Relações Sindicais

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORNECIMENTO DA RAIS

As empresas se comprometem a fornecer anualmente a FTIBA uma cópia das RAIS – Relação Anual de Informações Sociais, até 15 (quinze) dias após o prazo legal para sua apresentação ao Ministério do Trabalho.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA - TAXA ASSISTENCIAL

As empresas descontarão dos seus empregados, sindicalizados ou não, em favor da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias no Estado da Bahia, a título de Contribuição Assistencial a quantia equivalente a 5% (cinco) por cento do valor do salário base, distribuído da seguinte forma: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) no mês de maio e 2,5% (dois vírgula cinco por cento) na folha de junho, através de depósito na Conta do Banco do Brasil, Agência nº 2967-X, Conta Corrente nº 150123-2.

Parágrafo 01 - Fica assegurado o direito de oposição à cobrança desta e de outra contribuição de qualquer natureza, prevista neste acordo, a ser exercido a qualquer momento até o fechamento da folha de pagamento, pelo trabalhador abrangido pela negociação coletiva;

Parágrafo 02 – O direito de oposição deve ser manifestado por escrito pelos empregados, através de comparecimento pessoal, na sede do Sindicato ou em uma de suas sub-sedes e delegacias. Nos municípios onde não houver sede, sub-sede ou delegacia o direito de oposição poderá ser manifestado através do envio de correspondência, com aviso de recebimento (AR);

Parágrafo 03 - O desconto estabelecido nesta cláusula observado o disposto nos parágrafos anteriores, será repassado integralmente ao Sindicato Profissional conveniente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto, sob pena de multa de 2% (dois por cento) e juros estabelecidos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Fica acordado que a Contribuição Sindical dos empregados da categoria será recolhida anualmente no mês de abril em favor da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado da Bahia.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir qualquer divergência na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

E, por assim estarem justos e convencionados firmam o presente instrumento para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador, 25 de julho de 2013

NATANAEL VITÓRIA FERREIRA

Presidente da Federação dos Trabalhadores
nas Indústrias do Estado da Bahia - FTIBA
RG: 973.196 SSP Ba
CPF: 088.162.805-06

FABRICIO SILVA CORREIA

Presidente do Sindicato da Indústria de
Cosméticos e Perfumaria do Estado da
Bahia – SINDCOSMETIC
RG: 025.308 CRC
CPF: 791.374.075-20

NATANAEL VITORIA FERREIRA

Presidente

FEDERACAO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DO ESTADO DA BAHIA

FABRICIO SILVA CORREIA

Presidente

**SINDICATO DA IND. DE PROD. FARMACEUTICOS, COSMETICOS E DE PERFUMARIA DO
EST. DA BAHIA**